



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO 398 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

“Institui e nomeia o Grupo de Trabalho e Acompanhamento - GTA para a implementação e aperfeiçoamento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Piranga (PIGIRS/CIMVALPI)”.

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, **NIVALDO RITA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a aprovação do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS para os municípios associados ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga/CIMVALPI pela Lei Municipal nº 1.820, de 23 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir estruturas de governança para a implementação e aperfeiçoamento do PIGIRS/CIMVALPI;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho e Acompanhamento - GTA para a implementação e aperfeiçoamento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Piranga (PIGIRS/CIMVALPI).

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores para a composição do Grupo de Trabalho e Acompanhamento - GTA para a implementação e aperfeiçoamento do PIGIRS/CIMVALPI, sob a presidência do primeiro:

- I – Clara Alexia Avelar Silva, Engenheira Ambiental, vinculada à Secretaria de Obras Infraestrutura e Meio Ambiente;
- II – Nívea Maria Ferreira Fonseca Alves, secretária de fazenda, vinculada à Secretaria de Fazenda;
- III – Maria da Consolação R. Martins, representante da sociedade civil;

Parágrafo único. Ficam nomeados os seguintes suplentes, respectivamente:

- I – Caio Sena Samartini Azevedo, Engenheiro Civil, vinculado à Secretaria de Obras Infraestrutura e Meio Ambiente;
- II – Janete Gomes Coura Samartini, Secretária Municipal de Governo, vinculada à Secretária Municipal de Governo;
- III – Dalila Maria Pinto David Brumano, representante da sociedade civil.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 3º O Grupo de que trata este decreto será responsável pelo acompanhamento das medidas de implementação do PIGIRS/CIMVALPI e deverá:

I – acompanhar e fiscalizar os procedimentos de natureza administrativa referentes:

- a) ao encaminhamento e aprovação dos projetos de leis;
- b) à contratação, à delegação ou à outorga dos serviços públicos ou de atividades que integram a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos;
- c) à afetação de áreas públicas e às desapropriações voltadas para a implementação das estruturas para a realização da limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos;
- d) à regulação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

II – acompanhar e fiscalizar a gestão dos contratos;

III – acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos;

IV – registrar todas as ocorrências surgidas durante a implementação do PIRGIRS/CIMVALPI;

V – monitorar os aspectos técnicos, econômicos, contábeis, financeiros, operacionais e jurídicos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

VI – propor instrumentos e medidas para a adequação e o aperfeiçoamento do PIGIRS/CIMVALPI.

§1º Para o exercício de suas funções, o GTA poderá requerer do Poder Público as informações que julgar necessárias.

§2º Caberá ao Poder Público obter e fornecer ao GTA as informações perante particulares.

§3º O GTA deverá elaborar um relatório semestral das atividades desenvolvidas, relatando todas as ocorrências que forem consideradas relevantes para a correção de erros ou o aperfeiçoamento do PIGIRS/CIMVALPI.

§4º O relatório semestral de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado para o CIMVALPI, que após consolidar todos os relatórios dos GTA's de cada município promoverá o fluxo das informações para os órgãos, entidades e instituições envolvidos com o PIGIRS/CIMVALPI.

§5º O CIMVALPI tornará público o relatório através de seu sítio eletrônico.

Art. 4º O GTA deverá se reunir bimestralmente, segundo calendário aprovado pelos membros na primeira reunião, que deverá ocorrer em até 15 dias após a nomeação de todos os membros.

Parágrafo único. Qualquer dos membros poderá requerer, justificadamente, a realização de reunião extraordinária, que dependerá da aprovação da maioria.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 5º O GTA terá duração indeterminada e os seus membros terão mandados de 4 anos que poderão ser prorrogados.

§1º Os membros do GTA que integram a administração pública poderão ser substituídos a critério da administração.

§2º O membro representante da sociedade civil só poderá ser substituído por requerimento próprio ou das entidades que o escolheram.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras/MG, 27 de agosto de 2021.

Nivaldo Rita

NIVALDO RITA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	CERTIDÃO
Aos <u>27/08/21</u> publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme Art. 88 da LOM. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio. <u>Teixeiras,</u> <u>27/08/21</u> <i>SAS</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável